PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, , QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 932/2010, datada de 18 de novembro de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais, com exceção dos aposentados e pensionistas, no valor estabelecido de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma de ticket alimentação ou cartão magnético", o valor deverá ser atualizado anualmente pelo INPC(Índice Nacional de Preços ao Consumidor), na data base desta Lei.*

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do exercício em vigência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 035/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 035/2022

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 15 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI nº. 035/2022**, ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a concessão de auxílio alimentação, incluindo como beneficiários os servidores públicos comissionados e contratados, o que imprime isonomia e garante a impessoalidade no tratamento aos servidores, além de contemplar ganhos econômicos e sociais relevantes aos servidores.

Sabe-se que o auxílio alimentação consiste em uma vantagem pecuniária, prevista em lei, conferida diretamente ao servidor público para subsidiar suas despesas com alimentação, quando este estiver em labor. Nesse sentido, o projeto de lei encontra-se em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, com o Plano Plurianual 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual.

Para efeito de cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), mesmo não se tratando de criação de nova despesa, mas da simples extensão do benefício aos grupamentos de servidores que não estavam contemplados pela legislação municipal, apresentamos a seguir o demonstrativo da estimativa do impacto financeiro para o exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 035/2022

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. **Exigência Legal:** Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. **Demonstrativo das despesas com o Projeto de Lei:**

DESPESA ATUAL MENSAL (310,00 x 3.707) - R$	DESPESA MENSAL COM O REAJUSTE (500,00 x 3.707) R$	DESPESA MENSAL GERADA R$
1.149.170,00	1.853.500,00	704.330,00

3. **Impacto sobre o Orçamento:**

EXERCÍCIO	INCREMENTO DA DESPESA ANUAL (R$)	RECEITA ANUAL PREVISTA (R$)	IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO (%)
2022 (5 MESES)	3.521.650,00	435.000.000,00	0,81
2023 (12 MESES)	8.705.518,00	459.360.000,00	1,89
2024 (12 MESES)	9.114.677,00	482.780.000,00	1,89

4. **Metodologia de Cálculo:**

4.1. Para a projeção da receita anual de 2022 foi considerada a média anual observada de janeiro a junho que foi de R$36.405,00.

4.2. Para a projeção de 2023 considerou-se uma variação do IPCA de 5,09 e um crescimento do PIB de 0,50 (Boletim Focus – Relatório de Mercado - Banco Central, publicado em 11.07.2022: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus).

4.3. Para a projeção de 2024 considerou-se uma variação do IPCA de 3,30 e crescimento do PIB de 1,80 (Boletim Focus – Relatório de Mercado - Banco Central, publicado em 11.07.2022: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)

4.4. Para a projeção do INPC que servirá de base para atualização do auxílio alimentação, considerou-se a estimativa do IPEA (https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/inpc/ em 6,3% para 2022 e 4,7% em 2023

Continua...

5. Conclusão:

Pelos cálculos acima verifica-se que a despesa gerada com o reajuste proposto a ser aplicado no valor do auxílio alimentação dos servidores do Município, não causa impacto expressivo sobre o Orçamento do exercício atual e dos dois exercícios subsequentes, podendo perfeitamente ser absorvido pelas finanças minicipais.

São Mateus (ES), 15.07.2022

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 13.395/2021

smf/mads

Pelo demonstrativo acima, verifica-se que a despesa a ser gerada com a expansão do auxílio alimentação para os servidores públicos municipais comissionados e contratados em designação temporária não causará impacto financeiro danoso no exercício em que entrará em vigência e nem nos dois exercícios subsequentes, sendo facilmente absorvida pelo Orçamento municipal.

Considerando a natureza de verba indenizatória, a concessão do benefício também não causará impacto no limite de Despesa de Pessoal estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pelos relevantes motivos expostos e na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "Urgência Urgentíssima", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCILIAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
4º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 5005809-18.2022.8.08.0000
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. SELEM BARBOSA DE FARIA – OAB/ES 24.925

REQUERIDO: SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS
PRESIDENTE: HERIKSON LOCATELLI DE MATTOS – CPF 085.250.467-52
ADVOGADO: DR. PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI - OAB/ES 17.404

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALMIRO GONÇALVES DA ROCHA

ASSENTADA

Aos 15 dias do mês de Julho de 2022, com primeiro pregão às 13h30, no Salão Nobre da sede do Tribunal de Justiça, localizado em Vitória/ES, na presença do MM. Juiz de Direito Dr. Thiago Albani Oliveira, conciliador voluntário designado para promover esta sessão. Foi realizado o pregão dos convidados. Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** na pessoa do Exmo. Procurador de Justiça Dr. Almiro Gonçalves da Rocha. Presente o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, representado por seu ilustre Procurador Dr. Selem Barbosa de Faria. Presente o Sr. Herikson Locatelli de Mattos, representante do **SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS,** assistido pelo douto advogado Dr. Patrick de Oliveira Malverdi. **Aberta a sessão,** as partes, após dialogar sobre as propostas apresentadas pediram a palavra para um destaque. Pelo Procurador do Município, foi ressalvado que a proposta de acordo entabulada, bem como os estudos a serem apresentados, contemplarão a observação apontada no item 5 do ofício nº 005/2022, de 12 de julho, face a possível necessidade de realocação financeira. Pelo advogado do Sindicato, foi manifestada sua expressa discordância quanto a este ponto, uma vez que não se pode impor ao servidor público que possui direitos estabelecidos em lei a falta de realização de quaisquer outras políticas públicas de responsabilidade do Executivo Municipal. Vencida essa questão, as partes transacionaram parcialmente quanto ao direito reivindicado no movimento grevista, bem como realizaram negócio jurídico processual nos seguintes termos: a) Será concedido pelo Município de São Mateus o aumento do ticket alimentação para o valor de R$500,00 (quinhentos reais), que atingirá todos os servidores municipais, imediatamente após a aprovação na Câmara de Vereadores, sendo indexado como índice de reajuste pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante encaminhamento do Projeto de Lei pelo Prefeito Municipal até o dia 19 de julho de 2022;

b) Será aplicada as progressões e decênios a todos os servidores que fazem jus, imediatamente após a aprovação da Câmara de Vereadores para realocação de recursos, com exceção dos retroativos e ressalvados aqueles que estão sendo pagos por determinação judicial, mediante encaminhamento do Projeto de Lei pelo Prefeito Municipal até o dia 19 de julho de 2022;

c) O Município apresentará estudo com os valores e percentuais legais a fim de ser objeto de nova rodada de conciliação os itens 3 e 4 da última proposta de acordo encaminhada pelo Município no ofício nº 006/2022. Quanto ao item 3, o impacto dos dois percentuais ofertados de 5% (cinco por cento) para todos os servidores ou 10% (dez por cento) apenas para o

magistério, considerando a implementação imediata e/ou a implementação a partir de janeiro de 2023. Quanto ao item 4, referido estudo englobará nesses mesmos termos apenas a aplicação do salário mínimo como salário base. Quanto à revisão do plano de cargos e salários, deverá ser apresentada na mesma oportunidade uma sugestão de calendário e de comissão mista por ambas as partes;

d) As partes se comprometem a uma nova rodada de conciliação apresentando os estudos indicados no item C para data de 15 de agosto de 2022, às 13h30;

e) As partes, em negócio jurídico processual, convencionaram pela suspensão do movimento grevista e da presente Ação Declaratória de Ilegalidade até a próxima conciliação designada nos termos do item D.

Nada mais havendo, o MM. Juiz Conciliador determinou o encerramento da presente sessão e a remessa dos autos ao Exmo. Des. Relator para análise e caso entenda pertinente homologação. Eu, Gabrielle de Mendonça Cruz, estagiária de Graduação do 4º CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, digitei e subscrevi o presente termo, que será assinado pelos presentes.

THIAGO ALBANI OLIVEIRA GALVÊAS
JUIZ CONCILIADOR VOLUNTÁRIO

ALMIRO GONÇALVES DA ROCHA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

SELEM BARBOSA DE FARIA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI - OAB/ES 17.404
ADVOGADO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS

HERIKSON LOCATELLI DE MATTOS
PRESIDENTE DO SINDSERV